

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1933**

*de 06 de dezembro de 2018*

### **Autoriza o Município de Jardim-MS a efetuar permuta de imóveis de sua propriedade, e dá outras providências.**

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no inciso I deste artigo, de sua propriedade, pelos imóveis descrito no inciso II, de propriedade de terceiros, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial*

#### ***I.***

*Lote de terreno urbano n. 30, da quadra n. 02, com área total de 496,57 m<sup>2</sup>, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 22.775, avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); Lote de terreno urbano n. 31, da quadra n. 02, com área total de 455,67 m<sup>2</sup>, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 22.776, avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Lote de terreno urbano n. 32, da quadra n. 02, com área total de 431,88 m<sup>2</sup>, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 22.777, avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);*

## **II.**

*Lotes de terrenos urbanos n. 12, 14, 19, com 636,00 m<sup>2</sup>, 636,00 m<sup>2</sup> e 576,00 m<sup>2</sup> respectivamente, avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um e, destacados de uma área maior matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n. 16.020, em nome de quem constar na respectiva matrícula d época da efetiva escritura.*

### **Art. 2º..**

*A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.*

### **Art. 3º..**

*As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM-MS, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.*

*GUILHERME ALVES MONTEIRO* PREFEITO MUNICIPAL

---

*Lei Ordinária Nº 1933/2018 - 06 de dezembro de 2018*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*